



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 2.284/2023

DATA: 14/09/2023

SÚMULA: Altera os arts. 11 e 12 da Lei Municipal n.º 19/1996, de 26/03/1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Ficam alterados os arts. 11 e 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 19/1996, de 26/03/1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto paritariamente por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, entre representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1.º Deverá ser garantida a proporcionalidade dos representantes da Sociedade Civil mediante a representação de entidades e organizações de assistência social, representantes dos usuários (as) ou organização de usuários (as) da política de assistência social e representantes de trabalhadores do setor, distribuídos da seguinte forma:

REPRESENTATES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- 03 (três) representantes de entidades e/ou organizações de Assistência Social;
- 03 (três) representantes dos usuários (as) ou de organização de usuários (as) da política de assistência social;
- 03 (três) representantes de organizações de trabalhadores do setor.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- 02 (dois) representantes da Secretaria responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- Finanças; - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
- Esportes e Lazer; - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
- Agricultura e Pecuária; - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
- Ambiente, Obras e Urbanismo; - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio
- 01 (um) representante dos Colégios Estaduais.

Parágrafo único. ...

Art. 12. ...

I – Os 09 (nove) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes ou na impossibilidade, em Assembleia convocada para esse fim.

II – ...

Art 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 1.404/2008 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal